



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº1184-94

Em 09 de Junho de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2183 - Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 19 da Lei nº 1192, de 05 de julho de 1978.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam



0209

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 8 3
(08 DE JUNHO DE 1994)

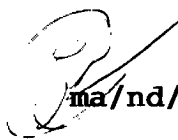
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para dar nova redação ao Artigo 19 da Lei nº 1192, de 05 de Julho de 1978.

Tal alteração, Nobres Vereadores, facilitará, sobremaneira, a elaboração da fórmula para as edificações, a qual, na forma atual, dificulta os projetos, no que tange aos recuos muito grandes.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


ma/nd/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.728/94
(08 DE JUNHO DE 1994)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 19 da Lei nº 1192, de 05 de julho de 1978.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 19 da Lei nº 1192, de 05 de Julho de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 19 - As edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos das divisas do lote:

- 1) - de frente: 6,00 metros.
- 2) - de fundos: 6,00 metros.
- 3) - laterais: as edificações ficarão recuadas das divisas laterais de tal maneira que a soma dos dois recuos seja de 4 metros no mínimo, ficando a edificação afastada 1,50 metros no mínimo de uma das divisas e 2,50 metros da outra."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Junho de 1994.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam

AS COMISSÕES DE:

Fidelis e Firmino
S. S. em 21 de 06 de 1994
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 21 de 06 de 1994
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

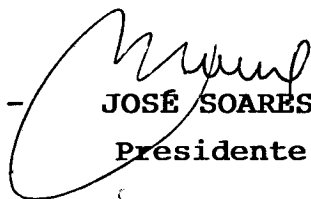
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.728/94.

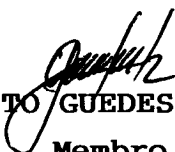
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre a nova redação ao Artigo 19, da Lei nº 1.192, de 05 de julho de 1.978.

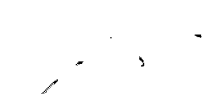
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL a apreciação do Projeto de Lei nº 2.728/94.

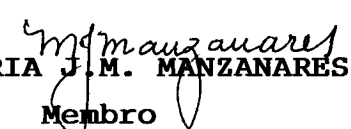
Caieiras, 27 de junho de 1.994.

-  -
JOSÉ SOARES
 Presidente

-  -
-JESUITO GUEDES DOS SANTOS-
 Membro

-  -
JOSÉ VICENTE FILHO
 Membro

-  -
- ANTONIO ROMERO POLLON -
 Membro

-  -
-MARIA J.M. MANZANARES-
 Membro

-  -
- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
 Membro

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

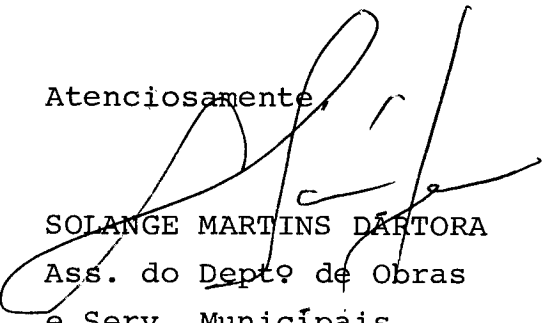
Para maior clareza da mensagem nº 2183 de 08/06/1.994, venho através desta esclarecer que o Artigo "19", está no Setor R 1 da Lei 1192 de 05/07/1.978 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Caieiras.

Este Setor R 1, restringe as Regiões do Alpes de Caieiras, Parque Suíça, Parque das Esmeraldas, Parque do Alto e Fazenda da Cantareira, ao qual além das regras normais, são proteção de Mananciais onde são fiscalizadas pela CETESB, EMPLASA Secretária de Meio Ambiente.

O recuo de fundo é calculado pela expressão aritmética $R = 3 + 0,3 (P - 18)$, onde P é a profundidade do lote, onde acarreta perda muito grande de metro deste recuo de fundo a ser deixado, por este motivo, pede-se que seja fixado o recuo de fundo para 6 metros como prescreve no próprio artigo 19.

Caieiras, 27 de junho de 1.994.

Atenciosamente,


SOLANGE MARTINS D'ÁRTORA
Ass. do Deptº de Obras
e Serv. Municipais.